



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FALÊNCIA

Processo n.º 1005564-94.2024.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA., (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), representada por sua responsável técnica e diretora, Dra. Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana (OAB/SP 285.743), nos autos da Autofalência de **VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇO DE BICICLETAS LTDA.** (“Falida” ou “Vela”) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a RELAÇÃO DE CREDORES a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 (LFRE).

I. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (2º EDITAL)

1. A teor da manifestação de fls. 889/892 e respectiva decisão proferida às fls. 896, a Administradora Judicial requereu prazo complementar para finalização de seus pareceres de crédito e cálculos, e ora requer a juntada da inclusa 2ª Relação de Credores (a que se refere o edital do art. 7º, §2º da LFRE) para conhecimento das partes e posterior publicação.



2. É tarefa do Administrador Judicial elaborar sua relação de credores independente, analisando todos os créditos indicados pela Falida no edital a que se refere o art. 99, §1º da LREF. Assim, a excelia analisou todas as divergências de crédito encaminhadas através do site excelia-aj.com.br ou pelo e-mail falencia.vela@excelia.com.br, nos termos do artigo supramencionado.
3. No total, foi apresentada 01 divergência de crédito e 04 habilitações de crédito (**Doc. 02**), muito embora a Administradora Judicial tenha tido a cautela de verificar todos os demais créditos apontados pela Falida mediante consulta aos seus demonstrativos contábeis e/ou documentação suporte solicitada diretamente para a Falida/credor, em atendimento ao disposto no art. 22, I, alíneas “d” e “e” da LFRE.
4. Os critérios para correção dos créditos e premissas utilizadas pela Administradora Judicial encontram-se detalhados em manifestação apartada (fls. 889/892). Sem prejuízo, devido à especificidade da natureza dos créditos arrolados na presente falência, pontua-se que:
 - a. Os créditos tributários, após constatação de intimação das respectivas Fazendas Públicas e distribuição de incidentes¹ de classificação de crédito público (art. 7º-A da LFRE), ora aguardam fixação do valor e classificação corretos, razão pela qual não constam na relação de credores.
 - b. Os créditos decorrentes de investimento realizados através de contrato de *mútuo conversível em participação societária* e equivalentes (realizados na forma da Lei Complementar 182/2021²) foram mantidos na classe quirografária,

¹ ICCP nº 0010203-41.2025.8.26.0100 (PGFN) e 0016630-54.2025.8.26.0100 (FESP).

² LC 182/2021. Art. 5º As startups poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da startup, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes. § 1º **Não será considerado como integrante do capital social da empresa o aporte realizado na startup por meio dos seguintes instrumentos:** [...] IV - contrato de mútuo conversível em participação societária celebrado entre o investidor e a empresa; [...] VI - contrato de investimento-anjo na forma da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#); VII - outros instrumentos de aporte de capital em que o investidor, pessoa física ou jurídica, não integre formalmente o quadro de sócios da startup e/ou não tenha subscrito qualquer participação representativa do capital social da empresa. **§ 2º Realizado o aporte por qualquer das formas previstas neste artigo, a pessoa física ou jurídica somente será considerada quotista, acionista ou sócia da startup após a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária.**





uma vez que o seu crédito (investimento) não foi convertido em participação societária (pois a Falida quebrou antes de que isso ocorresse). De fato, a conversão do mútuo em participação societária nunca ocorreu, o que afasta a possibilidade de classificação destes créditos como subordinados.

- c. As exclusões de crédito foram realizadas após confirmação de inexistência de lastro por parte da Falida e ausência de retorno por parte do credor. Alternativamente, os créditos indicados como parte de parcelamentos fiscais foram excluídos (pois igualmente ausente a comprovação) e oportunamente, após o julgamento dos ICCPs, o respectivo crédito fiscal será arrolado no QGC.

5. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
6. Assim, o endividamento da Massa Falida está configurado da seguinte forma:

Resumo Quadro Geral de Credores - Vela Bikes		
Classe	Quantidade de credores	Valor total (R\$)
ART. 83, I - TRABALHISTA	3	R\$ 208.438,34
ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO	211	R\$ 8.521.459,85
ART. 83, VIII, "b" - SUBORDINADOS	1	R\$ 6.047.492,82
EXCLUÍDOS	12	R\$ 0,00
Total	227	R\$ 14.777.391,01

7. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail falencia.vela@excelia.com.br.
8. A Administradora Judicial ressalta que a eficiência e celeridade desta falência é responsabilidade de todos. Assim, é de suma importância que os credores e respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da falência.



II. CONCLUSÕES E PEDIDOS

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a. Apresenta a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da LFRE:
- b. Apresenta os pareceres de créditos das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 02**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: falencia.vela@excelia.com.br;
- c. Informa que aguardará aos menos 7 (sete) dias para eventuais manifestações sobre esta petição para então enviar a minuta de edital a que alude o art. 7º, §2º da LFRE ao cartório.

10. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Kelly de Campos Picazio
OAB/SP 288.995





Falência de Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas Ltda

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

ART. 83, I - TRABALHISTA

Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	CACIO JESUS DOS SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 11.729,80	R\$ 11.729,80	Habilitação
2	LUCAS GAMA VITALE	R\$ 108.000,00	R\$ 156.539,90	R\$ 48.539,90	
3	RENATA DOS SANTOS SILVA	R\$ 0,00	R\$ 40.168,64	R\$ 40.168,64	Habilitação
TOTAL ART. 83, I - TRABALHISTA		R\$ 108.000,00	R\$ 208.438,34	R\$ 100.438,34	-

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	AARON JEROME FUCHS	R\$ 546.174,00	R\$ 170.823,28	-R\$ 375.350,72	
2	ALEX SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
3	ALEXANDRE AEBI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
4	ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS	R\$ 7.500,00	R\$ 10.125,76	R\$ 2.625,76	
5	ALEXANDRE FAILA COELHO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
6	ALINE SAULES DECARLI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
7	ÁLVARO SCARAVAGLIONE ENGLERT	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
8	ANDRÉ LUÍS ROMI	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
9	ANDRE LUIZ PARISOTTO REICHERT	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
10	ANDRÉ OLIVEIRA TRAVAGIN	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
11	ANDRÉ GHAZEL RIZZO	R\$ 66.925,00	R\$ 51.347,54	-R\$ 15.577,46	
12	ANDREA AMORIM	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
13	ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO MEIRELES	R\$ 20.000,00	R\$ 27.002,02	R\$ 7.002,02	
14	ANTONIO CARLOS BRANDÃO DE ALENCAR JÚNIOR	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
15	ARTHUR DAMBROS	R\$ 7.500,00	R\$ 10.125,76	R\$ 2.625,76	
16	ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
17	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R\$ 0,00	R\$ 239.084,44	R\$ 239.084,44	Habilitação
18	BERNARDO BAHIA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
19	BGG PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 828.755,00	R\$ 1.089.709,01	R\$ 260.954,01	
20	BRENO JUNG	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
21	BRUNA BUENO POSTACCHINI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
22	BRUNO ALMEIDA MAXIMINO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
23	BRUNO BRITTO CHIOMENTO	R\$ 3.000,00	R\$ 4.050,30	R\$ 1.050,30	
24	BRUNO CESAR MIRANDA CARDOSO	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
25	BRUNO FANARO QUARTARONE	R\$ 7.500,00	R\$ 10.125,76	R\$ 2.625,76	
26	BRUNO SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
27	CARLOS COSTA FERRAZ NETO	R\$ 4.000,00	R\$ 5.400,40	R\$ 1.400,40	
28	CARLOS H MARGADONA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
29	CARLOS METZLER	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
30	CASSIANO RAIMUNDO DOS SANTOS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
31	CASSIO ELISABETSKY	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
32	CÁSSIO DE ASSIS BRASIL WEBER	R\$ 17.137,00	R\$ 56.286,82	R\$ 39.149,82	
33	CAUE TARGAT BOURG	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
34	CLÁUDIO NIEHUES SANTOS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
35	CLAYTON RODRIGUES	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
36	DAMIEN BECQ	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
37	DANIEL ASSAD DINIZ DA GAMA	R\$ 19.500,00	R\$ 26.326,97	R\$ 6.826,97	
38	DANIEL EPSTEIN	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
39	DANIEL HAVRO DA SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
40	DANIEL RICAS DA CRUZ	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
41	DANILO HONORIO DA SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
42	DANTE CALLIGARIS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
43	DAVI TJHIO KOLAR DE MARCO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
44	DAVID GIACOMAZZI MARTINS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
45	DENISE LOPES VIANNA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
46	DENNIS EDWARD HYDE	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
47	DIEGO COCENZA CARVALHO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
48	DIEGO FELDBERG	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
49	DIOGO ALCANTARA FERREIRA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	



Falência de Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas Ltda

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
50	DIOGO CARVALHO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
51	DIOGO GIACOMAZZI MARTINS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
52	DIVO ALEJANDRO REHBEIN	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
53	DMITRY BAYAKHCHEV	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
54	DOUGLAS TADEU DE OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
55	EDMOND NISSIM ABADI COBBENI	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
56	EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
57	EDUARDO MOREIRA BRENNAND	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
58	EGBERTO GUSTAVO DO CARMO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
59	ELTON ARAUJO SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
60	EMILIANO SILVA PEIXOTO QUINTELA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
61	ERICA LUCAS FABBRIZIANI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
62	ERICK FERNANDO ALVES	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
63	ESTEVAO UYRA PARDILLOS VIEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
64	EVALDO ALVARES DA CRUZ	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
65	EVANDRO MONTAGNER BECKER	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
66	FÁBIO COSTA MORAES	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
67	FÁBIO FELICE	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
68	FABIO LOPES PONTES	R\$ 7.500,00	R\$ 10.125,76	R\$ 2.625,76	
69	FÁBIO MOASSAB BRUNI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
70	FÁBIO RENATO SILVA DE MENEZES	R\$ 15.000,00	R\$ 20.251,52	R\$ 5.251,52	
71	FABRICIO JUVENCIO	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
72	FELIPE BRESCANCINI RAPOSO DE MELO	R\$ 50.000,00	R\$ 67.505,05	R\$ 17.505,05	
73	FELIPE LATINI CHAMORRO	R\$ 50.031,00	R\$ 67.546,91	R\$ 17.515,91	
74	FELIPE COUTINHO DEL PINO	R\$ 20.000,00	R\$ 27.411,88	R\$ 7.411,88	
75	FERNANDO REY COTA FILHO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
76	FERNANDO TAGLIARO JAHNS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
77	FERNANDO TALIBERTI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
78	FILIFE CHAMUSCA DE MOURA	R\$ 100.000,00	R\$ 135.010,11	R\$ 35.010,11	
79	FILIFE DREBES SCARINCI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
80	FLAVIO RESENDE FRAGA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
81	FRANCO LATINI CHAMORRO	R\$ 23.756,00	R\$ 89.244,54	R\$ 65.488,54	Divergência
82	GABRIEL TOPYLA PORTES DE FARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
83	GABRIELA CORDON MARTINES	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
84	GABRIELA HUFFENBAECHER	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
85	GABRIELA WERNER	R\$ 3.000,00	R\$ 4.050,30	R\$ 1.050,30	
86	GREGOIRE BELHASSEN	R\$ 8.000,00	R\$ 10.800,81	R\$ 2.800,81	
87	GUILHERME CAMPOS CORREA DA CAMARA	R\$ 23.271,00	R\$ 56.619,01	R\$ 33.348,01	
88	GUILHERME CONRADO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
89	GUILHERME SERRA DO AMARAL	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
90	GUSTAVO ANDRÉ DELBONI TEIXEIRA	R\$ 50.000,00	R\$ 67.505,05	R\$ 17.505,05	
91	GUSTAVO DINIZ VAZ DE MELO	R\$ 40.000,00	R\$ 54.004,04	R\$ 14.004,04	
92	HEITOR CAMPOS DE AZEVEDO GUIMARÃES	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
93	HEITOR CAVALHEIRO CRUZ	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
94	HÉLIO KAZUO NAGAMACHI	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
95	HENRIQUE BUSSACOS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
96	HENRIQUE DE CARVALHO SILVEIRA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
97	HERICK MORAIS NOGUEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
98	IAN SOARES MUNIZ	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
99	ÍGOR BRUM CURSI	R\$ 170.000,00	R\$ 200.970,95	R\$ 30.970,95	
100	JOAO PAULO BORGES BISCARO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
101	JOÃO VITOR LEME	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
102	JOSÉ ADRIANO PEREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
103	JOSUE JOSAFAT DOS SANTOS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
104	JULIANA CRISTINA CERQUEIRA MINORELLO	R\$ 4.000,00	R\$ 5.400,40	R\$ 1.400,40	
105	JULIANO GODOY REZENDE	R\$ 20.000,00	R\$ 27.002,02	R\$ 7.002,02	
106	JULIANO PRIMAVESI	R\$ 22.000,00	R\$ 29.702,22	R\$ 7.702,22	
107	KRIA INVESTIMENTOS LTDA.	R\$ 15.000,00	R\$ 20.251,52	R\$ 5.251,52	



Falência de Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas Ltda

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
108	LARA SANTOS AGUIAR DANTAS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
109	LAYS ABREU LOBATO	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
110	LEANDRO MENDONÇA MAIA	R\$ 46.219,00	R\$ 200.329,91	R\$ 154.110,91	
111	LEANDRO MINORU KOIKE GRACILIANO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
112	LEONARDO CARDINELLI DE ARAUJO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
113	LETÍCIA VIDAL DE CARVALHO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
114	LUCAS ALMEIDA VASCONCELLOS NETO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
115	LUCAS CALDEIRA BRANT DE TOLENTINO	R\$ 6.000,00	R\$ 8.100,61	R\$ 2.100,61	
116	LUCAS CALVI PIAZZAROLO	R\$ 3.000,00	R\$ 4.050,30	R\$ 1.050,30	
117	LUCAS EIK BORGES FERREIRA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
118	LUCAS MARTINS DE SOUZA MEIRELLES	R\$ 119.000,00	R\$ 160.662,03	R\$ 41.662,03	
119	LUCCA CASTELLASSI BAZZO BERTONCINI	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
120	LUCIANO XAMBRE HENRIQUE	R\$ 50.000,00	R\$ 98.367,45	R\$ 48.367,45	
121	LUCILA DEL NERO SEPE, ANA CRISTINA DEL NERO SEPE E RENATA DEL NERO SEPE	R\$ 0,00	R\$ 27.667,79	R\$ 27.667,79	Habilitação
122	LUIS GUILHERME MENEZES	R\$ 500.000,00	R\$ 675.050,54	R\$ 175.050,54	
123	LUIZA GONÇALVES ROSA CARBONELL	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
124	LUIZ CARLOS CESTA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
125	LUIZ CARLOS DIETRICH	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
126	LUIZ HAMILTON SCHLICHTING RIBAS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
127	LUIZA DE CARVALHO BEZERRA LACERDA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
128	MANOEL ANTÔNIO DELATRE BONFIM JÚNIOR	R\$ 24.000,00	R\$ 32.402,43	R\$ 8.402,43	
129	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
130	MANUELA CAMARGO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
131	MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
132	MARCELO DO AMARAL F DE SOUSA	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
133	MARCELO VENTURI	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
134	MARCIO CASTRO	R\$ 20.000,00	R\$ 27.002,02	R\$ 7.002,02	
135	MARCIO FERRETI LIMA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
136	MARCOS ASHAUER	R\$ 264.182,00	R\$ 288.195,30	R\$ 24.013,30	
137	MARCOS BASTOS PLANELLO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
138	MARCOS CARDOSO LIMA COSTA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
139	MARCOS PEDOTE	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
140	MARCUS VINICIUS TENENTE AHMAR	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
141	MARIA THEREZA MOSS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
142	MARILANE DE LIMA CURTINAZ	R\$ 91.184,00	R\$ 137.972,69	R\$ 46.788,69	
143	MARILIA TJHIO KOLAR DE MARCO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
144	MARTHA GOLDANI DE ALCANTARA MARTINS	R\$ 48.600,00	R\$ 124.780,36	R\$ 76.180,36	
145	MATEUS FEITOSA COSTA DA SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
146	MAURICIO MAICA REIS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
147	MAURICIO SILVA CIERVO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
148	MAURICIO STEFANELLO TREVISAN	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
149	MAURILIO FERNANDES NETO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
150	MIKAEL OLIVEIRA LINDER	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
151	MONADE RASSA SOUZA COSTA	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
152	NELSON LUIZ PAULA DE OLIVEIRA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
153	OSMAR GOMES DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 4.050,30	R\$ 1.050,30	
154	OTAVIO MENDONÇA DE MENEZES	R\$ 17.000,00	R\$ 22.951,72	R\$ 5.951,72	
155	PATRICIA BARBIERI XAVIER	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
156	PAULO ANTONIO PEDO FILHO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
157	PAULO DE TARSO CHAD PELLON	R\$ 20.000,00	R\$ 27.002,02	R\$ 7.002,02	
158	PAULO EDUARDO UBALDINO DE SOUZA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
159	PEDRO BERALDO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
160	PEDRO MENDES DE PAULA	R\$ 72.000,00	R\$ 166.371,83	R\$ 94.371,83	
161	PEDRO MIRANDA SAVI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
162	PEDRO SICILIANO PEIXOTO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
163	PÉRSIO MANDEL	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
164	RAFAEL ANTONIO CARMINETI	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	



Falência de Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas Ltda

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
165	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
166	RAFAEL FASSINI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
167	RAFAEL GISCHKOW POTTER	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
168	RAFAEL IAPEQUINO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
169	RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ	R\$ 15.000,00	R\$ 20.251,52	R\$ 5.251,52	
170	RAFAEL LESSA VIEIRA DE SÁ MENEZES	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
171	RAFAEL MOTA REIS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
172	RAFAEL NASSER	R\$ 7.000,00	R\$ 9.450,71	R\$ 2.450,71	
173	RAFAEL RODRIGO DE PAULA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
174	RAFAEL SANTOS DANTAS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
175	RAFAEL TIBURI BETTIOL	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
176	RAPHAELA CRISTINA BATISTA	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
177	RENATA DEL VECCHIO GESSULLO	R\$ 6.000,00	R\$ 8.100,61	R\$ 2.100,61	
178	RENATA GOMES DE JESUS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
179	RICARDO ANDRADE	R\$ 84.226,00	R\$ 113.713,61	R\$ 29.487,61	
180	RICARDO OLIVEIRA ANDRADE	R\$ 54.536,00	R\$ 363.882,55	R\$ 309.346,55	
181	RICARDO TURRA	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
182	ROBERTO KANITZ	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
183	RODRIGO BERGAMI RODRIGUES	R\$ 892.261,00	R\$ 1.340.187,88	R\$ 447.926,88	
184	ROGÉRIO BARROS NUNES	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
185	ROGERIO MATTOS ROCHA JR	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
186	RONILDO RAIMUNDO DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
187	ROSANE CAVALHEIRO CRUZ	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
188	RUBENS GIMAEI	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
189	RUBENS PIRES DE LIMA OSORIO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
190	RUTH COP FERREIRA	R\$ 15.000,00	R\$ 20.251,52	R\$ 5.251,52	
191	SANDRO ELI MALCHER DE ALENCAR	R\$ 6.000,00	R\$ 8.100,61	R\$ 2.100,61	
192	SANTIAGO ANTORANZ PONS	R\$ 360.129,00	R\$ 930.740,81	R\$ 570.611,81	
193	SERGIO ALEXANDRE NAIME MANTOVANI	R\$ 10.000,00	R\$ 13.501,01	R\$ 3.501,01	
194	SOFIA RAMOS SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 3.500,00	R\$ 4.725,35	R\$ 1.225,35	
195	SOLANGE M. A. CUNHA	R\$ 7.000,00	R\$ 9.450,71	R\$ 2.450,71	
196	SYLVIO RICARDO DE MOURA NARRACCI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
197	SYNARA BARROS DE HOLANDA LEITE VIEIRA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
198	TADEU DE LERY COSTA	R\$ 3.000,00	R\$ 4.050,30	R\$ 1.050,30	
199	TAYLOR CARVALHO SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
200	THIAGO ARÔXA DE CASTRO CAMPOS	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
201	THIAGO HERDY	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
202	TOMAS KOVENSKY	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
203	TOMAS PIRES CONSIGLIO	R\$ 4.000,00	R\$ 5.400,40	R\$ 1.400,40	
204	UAITAN DALCIN	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
205	ULISSES DE ARAUJO DE ASSIS	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
206	VITOR BUZINARO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.750,51	R\$ 1.750,51	
207	VITOR ANDRÉ JASTALE PINTO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
208	WAGNER MITSUKI HIGASHI	R\$ 124.000,00	R\$ 210.195,37	R\$ 86.195,37	
209	WANDERSON DE ABREU	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
210	WILLIAM ROSPENDOWSKI	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
211	YURI TROIAN BASSANEZE	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,25	R\$ 875,25	
TOTAL ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 5.662.886,00	R\$ 8.521.459,85	R\$ 2.858.573,85	-

ART. 83, VIII, "b" - SUBORDINADOS					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ	R\$ 4.102.098,00	R\$ 6.047.492,82	R\$ 1.945.394,82	
TOTAL ART. 83, VIII, "b" - SUBORDINADOS		R\$ 4.102.098,00	R\$ 6.047.492,82	R\$ 1.945.394,82	-



Falência de Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas Ltda

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

EXCLUÍDOS					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	CARLOS DA COSTA NEVES NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00	
2	MOVA SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S/A	R\$ 51.325,04	R\$ 0,00	-R\$ 51.325,04	
3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 750.000,00	
4	PGFN	R\$ 43.843,99	R\$ 0,00	-R\$ 43.843,99	ICCP
5	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 66.283,28	R\$ 0,00	-R\$ 66.283,28	ICCP
6	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 641093900	R\$ 19.396,15	R\$ 0,00	-R\$ 19.396,15	
7	PGFN PARCELAMENTO Nº 005010973	R\$ 8.991,46	R\$ 0,00	-R\$ 8.991,46	ICCP
8	PGFN PARCELAMENTO Nº 005446206	R\$ 36.568,37	R\$ 0,00	-R\$ 36.568,37	ICCP
9	PGFN PARCELAMENTO Nº 005010889	R\$ 14.511,46	R\$ 0,00	-R\$ 14.511,46	ICCP
10	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL RFB	R\$ 131.513,95	R\$ 0,00	-R\$ 131.513,95	ICCP
11	GPS	R\$ 19.396,15	R\$ 0,00	-R\$ 19.396,15	ICCP
12	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 239.212,29	R\$ 0,00	-R\$ 239.212,29	ICCP
TOTAL EXCLUÍDOS		R\$ 1.421.042,14	R\$ 0,00	-R\$ 1.421.042,14	-
TOTAL		R\$ 11.294.026,14	R\$ 14.777.391,01	R\$ 3.483.364,87	

1º Rel. Credores (Falida)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
Trabalhista - concursal	1	R\$ 108.000,00
Quirografário	213	R\$ 10.606.309,04
Tributário - concursal	9	R\$ 579.717,10
Total	223	R\$ 11.294.026,14

2º Rel. Credores (AJ)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
ART. 83, I - TRABALHISTA	3	R\$ 208.438,34
ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO	211	R\$ 8.521.459,85
ART. 83, VIII, "b" - SUBORDINADOS	1	R\$ 6.047.492,82
EXCLUÍDOS	12	R\$ 0,00
Total	227	R\$ 14.777.391,01



Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	CACIO JESUS DOS SANTOS	
CPF/CNPJ	878.820.195-34	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Falida (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	R\$ 0,00
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	R\$ 0,00 -
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
A Falida informa este crédito, oriundo de reclamatória trabalhista nº 1001368-58.2024.5.02.0049. Para suportar o crédito, apresenta cópias da reclamação trabalhista. Impulsionando os autos, verifica-se que parte dos valores lá apontados não são de titularidade do credor (ex. IRPF, INSS, honorários advocatícios e periciais, multas administrativas e custas judiciais), devendo ser habilitadas (se for o caso), por quem de direito. Com base na documentação fornecida, deduziu-se as verbas de contribuição social e acolheu-se o valor indicado abaixo.		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor (R\$) Classe	R\$ 11.729,80 ART. 83, I - TRABALHISTA



CACIO JESUS DOS SANTOS

CPF / CNPJ

878.820.195-34

Falida

Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Crédito conforme 1º Edital

R\$ 0,00

Crédito Total apuração AJ

R\$ 11.729,80

Classificação do crédito (AJ)

ART. 83, I - TRABALHISTA

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

Correção monetária

-

Juros Remuneratórios

0%

Data da Quebra

07/11/2024

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

Habilitação de Crédito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 11.729,80, na classe ART. 83, I - TRABALHISTA, conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP ou IPCA (Trabalhista), a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):
- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:
- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:
- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:
- Art. 79-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Crédito quirografário:
- São considerados quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:
- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

RT nº 1001368-58.2024.5.02.0049	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Verbas	R\$ 12.039,37	01/11/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 12.039,37	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 291,40	R\$ 12.330,77
(-) Contribuição Social	-R\$ 600,97	01/11/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	-R\$ 600,97	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	-R\$ 600,97
Saldo Verbas Líquidas	R\$ 11.729,80	01/11/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 11.729,80	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 11.729,80
Total	R\$ 11.729,80	-	-	-	-	-	R\$ 11.729,80	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	R\$ 11.729,80



Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	FRANCO LATINI CHAMORRO	
CPF/CNPJ	432.086.178-79	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Falida (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 23.756,00
	Classe	Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não indica
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
O credor apresenta divergência de crédito indicando a existência de três origens distintas para o seu crédito. Diante da apresentação dos contratos, acolhe-se a divergência para majoração do crédito nos termos delineados contratualmente. 1. Investimento - plataforma Kria: valor histórico de R\$ 10.000,00 2. Contrato de mútuo oneroso (16/09/2020): R\$ 20.000,00 3. Contrato de mútuo conversível (15/09/2020): R\$ 30.000,00 As respectivas correções monetárias foram aplicadas nos termos do contrato e limites da lei, conforme se verifica da memória de cálculo anexa.		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor (R\$)	R\$ 89.244,54
	Classe	ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO



FRANCO LATINI CHAMORRO	
CPF / CNPJ	432.086.178-79
Falida	Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 23.756,00
Crédito Total apuração AJ	R\$ 89.244,54
Classificação do crédito (AJ)	ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Remuneratórios	1,00% a.m.
Data da Quebra	07/11/2024
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 89.244,54, na classe ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO, conforme resultado do cálculo.	

Críticas para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJP ou IPCA (Trabalhista), a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):
- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extracurais:
- Serão considerados créditos extracurais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:
- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STJ, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:
- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Crédito quirografário:
- São considerados quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:
- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Mútuo oneroso	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Contrato 1	R\$ 20.000,00	16/09/2020	16/12/2020	-	1,000000	1,000000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 606,67	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.606,67
Contrato 1	R\$ 20.606,67	16/12/2020	28/08/2023	IPCA-E/IBGE	5370,529420	6542,801426	R\$ 25.104,66	R\$ 4.498,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 8.242,70	R\$ 502,09	R\$ 33.849,45
(-) 1ª Pagamento	-R\$ 4.000,00	28/08/2023	28/08/2023	-	1,000000	1,000000	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00
Saldo após 1º pagamento	R\$ 29.849,45	28/08/2023	28/09/2023	IPCA-E/IBGE	6542,801426	6561,121270	R\$ 29.933,03	R\$ 83,58	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 309,31	R\$ 598,66	R\$ 30.841,00
(-) 2ª Pagamento	-R\$ 4.000,00	28/09/2023	28/09/2023	-	1,000000	1,000000	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00
Saldo após 2º pagamento	R\$ 26.841,00	28/09/2023	10/10/2023	IPCA-E/IBGE	6561,121270	6584,085195	R\$ 26.934,94	R\$ 93,94	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 107,74	R\$ 538,70	R\$ 27.581,38
(-) 3ª Pagamento	-R\$ 4.000,00	10/10/2023	10/10/2023	-	1,000000	1,000000	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00
Saldo após 3º pagamento	R\$ 23.581,38	10/10/2023	07/11/2024	IPCA-E/IBGE	6584,085195	6892,660586	R\$ 24.686,57	R\$ 1.105,19	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 3.242,17	R\$ 493,73	R\$ 28.422,47
Total	R\$ 23.581,38	-	-	-	-	-	R\$ 24.686,57	R\$ 1.105,19	-	R\$ 0,00	-	R\$ 3.242,17	R\$ 493,73	R\$ 28.422,47

Mútuo conversível	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 1%	Valor Total
Contrato 2	R\$ 30.000,00	21/09/2020	21/09/2022	CDI	1,000000	1,138668	R\$ 34.160,05	R\$ 4.160,05	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.160,05
Contrato 2	R\$ 34.160,05	21/09/2022	07/11/2024	TJ/SP	88,753097	96,824977	R\$ 37.266,83	R\$ 3.106,77	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 9.664,53	R\$ 372,67	R\$ 47.304,02
Total	R\$ 34.160,05	-	-	-	-	-	R\$ 37.266,83	R\$ 3.106,77	-	R\$ 0,00	-	R\$ 9.664,53	R\$ 372,67	R\$ 47.304,02

Investimento Kria	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Investimento Kria	R\$ 10.000,00	31/12/2022	07/11/2024	TJ/SP	89,222653	96,824977	R\$ 10.852,06	R\$ 852,06	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 2.448,95	R\$ 217,04	R\$ 13.518,05
Total	R\$ 10.000,00	-	-	-	-	-	R\$ 10.852,06	R\$ 852,06	-	R\$ 0,00	-	R\$ 2.448,95	R\$ 217,04	R\$ 13.518,05



Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	LUCILA DEL NERO SEPE (CPF 148.431.818-89); ANA CRISTINA DEL NERO SEPE (CPF 148.110.638-48) E RENATA DEL NERO SEPE (CPF 250.624.678-96)	
CPF/CNPJ	-	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Falida (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	R\$ 0,00
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	R\$ 0,00 -
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
Trata-se de crédito oriundo de contrato de locação do imóvel que serviu de sede para a Falida. Os alugueis vencidos e não pagos dizem respeito aos meses de outubro, novembro (proporcional) e dezembro (proporcional). Diante das datas de vencimento de cada aluguel, e dado que as chaves foram devolvidas após a decretação da quebra, é certo que parte do crédito é extraconcursal. A correção adotada foi aquela indicada no contrato de locação, bem como a correção anual de IGPM do valor de face do aluguel.		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor (R\$) Classe	R\$ 20.363,30 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
	Valor (R\$) Classe	R\$ 7.304,49 ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ



LUCILA DEL NERO SEPE (CPF 148.431.818-89); ANA CRISTINA DEL NERO SEPE (CPF 148.110.638-48) E RENATA DEL NERO SEPE (CPF 250.624.678-96)

CPF / CNPJ

-

Falida

Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Crédito conforme 1º Edital

R\$ 0,00

Crédito Total apuração AJ

R\$ 20.363,30

Classificação do crédito (AJ)

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Crédito apuração AJ

R\$ 7.304,49

Classificação do crédito

ART. 84, I-E - OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO CURSO DA RJ

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

Correção monetária

IGP-M/FGV

Juros Remuneratórios

1,00% a.m.

Multa

10%

Juros Moratórios

1,00% a.m.

Data da Quebra

07/11/2024

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

Habilitação de Crédito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 20.363,30, na classe ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO, conforme resultado do cálculo.

Crêterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJP ou IPCA (Trabalhista), a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRI):
- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRI serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Crêditos extraconcursais:
- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:
- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STJ, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:
- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Crédito quirografário:
- São considerados quirografários os créditos listados no art. 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:
- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

Apuração valor mensal aluguel	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 10%	Valor Total
Valor mensal do Aluguel - 2022	R\$ 12.833,00	20/04/2022	20/04/2023	IGP-M/FGV	2835,504593	2774,292511	R\$ 12.555,96	-R\$ 277,04	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.555,96
Valor mensal do Aluguel - 2023	R\$ 12.555,96	20/04/2023	20/04/2024	IGP-M/FGV	2774,292511	2689,929862	R\$ 12.174,15	-R\$ 381,81	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.174,15
Valor mensal do Aluguel - 2024	R\$ 12.174,15	20/04/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 12.174,15	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.174,15
Total	R\$ 37.563,12	-	-	-	-	-	R\$ 36.904,27	-R\$ 658,85	-	R\$ 0,00	-	-	R\$ 0,00	R\$ 36.904,27

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 10%	Valor Total
out/2024 - 21/09 a 20/10	R\$ 12.174,15	20/10/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 12.174,15	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 73,04	R\$ 1.217,42	R\$ 13.464,61
nov/2024 - 21/10 a 07/11	R\$ 6.898,69	20/11/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 6.898,69	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.898,69
Total	R\$ 19.072,84	-	-	-	-	-	R\$ 19.072,84	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 73,04	R\$ 1.217,42	R\$ 20.363,30

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 10%	Valor Total
nov/2024 - 08/11 a 20/11	R\$ 4.869,66	20/11/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 4.869,66	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.869,66
dez/2024 - 21/11 a 27/11	R\$ 2.434,83	20/12/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 2.434,83	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.434,83
Total	R\$ 7.304,49	-	-	-	-	-	R\$ 7.304,49	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.304,49



Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	RENATA DOS SANTOS SILVA	
CPF/CNPJ	093.145.864-13	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Falida (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
A Falida informa este crédito, oriundo de reclamatória trabalhista nº 1000830-81.2024.5.02.0080. Para suportar o crédito, apresenta cópias da reclamação trabalhista e certidão de habilitação de crédito corrigida até a data da quebra (07/11/24). Com base na documentação fornecida, acolhe-se o pleito nos termos de certidão de habilitação de crédito corretamente corrigida.		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor (R\$)	R\$ 40.168,64
	Classe	ART. 83, I - TRABALHISTA



Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Processo nº 1005564-94.2024.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Falida (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 239.084,44
	Classe	ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
O credor pretende habilitar o valor do crédito composto por (i) faturas de cartão de crédito e (ii) cheque especial. Para fundamentar o seu pleito, o credor apresentou os contratos originais assinados, bem como a memória de cálculo para cada crédito. Assim, com base na documentação apresentada, acolhe-se o pleito do credor diante da comprovação de celebração dos contratos.		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor (R\$)	R\$ 239.084,44
	Classe	ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO



BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CPF / CNPJ

90.400.888/0001-42

Falida

Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicleta Ltda.

Crédito conforme 1º Edital

R\$ 0,00

Crédito conforme Requerente

R\$ 239.084,44

Classificação conforme Requerente

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

Crédito Total apuração AJ

R\$ 239.084,44

Classificação do crédito (AJ)

ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

Correção monetária

TJ/SP

Multa

2%

Juros Moratórios

1,00% a.m.

Data da Quebra

07/11/2024

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

Divergência

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 239.084,44, na classe ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO, conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TISP ou IPCA (**Trabalhista**), a contar do inadimplemento.

Pagamentos efetuados quando do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ):

- Pagamentos efetuados quando do cumprimento do PRJ serão considerados e abatidos dos montantes finais.

Créditos extraconcursais:

- Serão considerados créditos extraconcursais os valores elencados no art.84 da Lei 11.101/2005.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º do CLT): em razão da natureza indenizatória da verba ostenta natureza trabalhista.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito tributário:

- Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. § 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

Crédito quirografário:

- São considerados quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Créditos subordinados:

- São considerados créditos subordinados os previstos do art. 83, VIII da Lei 11.101/05.

	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Fatura	R\$ 204.071,57	22/04/2024	07/11/2024	TJ/SP	94,638077	96,824977	R\$ 208.787,26	R\$ 4.715,69	1,00% a.m.	R\$ 13.849,56	R\$ 4.452,74	R\$ 227.089,55
Cheque Especial	R\$ 10.776,47	04/04/2024	07/11/2024	TJ/SP	94,638077	96,824977	R\$ 11.025,49	R\$ 249,02	1,00% a.m.	R\$ 797,51	R\$ 236,46	R\$ 12.059,46
(-) Abatimento da Dívida no Cheque Especial	-R\$ 64,58	04/04/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	-R\$ 64,58	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 64,58
Saldo Cheque Especial	R\$ 11.994,88	04/04/2024	07/11/2024	-	1,000000	1,000000	R\$ 11.994,88	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.994,88
Total	R\$ 216.066,45	-	-	-	-	-	R\$ 220.782,15	R\$ 4.715,69	-	R\$ 13.849,56	R\$ 4.452,74	R\$ 239.084,44